

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA
PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.	OBJETIVO.....	3
CAPÍTULO II.	DIRETRIZES	3
CAPÍTULO III.	COMPOSIÇÃO, MANDATO, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA	4
CAPÍTULO IV.	COMPETÊNCIAS, DEVERES E OBRIGAÇÕES	7
CAPÍTULO V.	PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	11
CAPÍTULO VI.	REUNIÕES	12
CAPÍTULO VII.	CONFLITO DE INTERESSES	15
CAPÍTULO VIII.	COMITÊS DE ACESSORAMENTO	16
CAPÍTULO X.	DISPOSIÇÕES GERAIS	17

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

CAPÍTULO I. OBJETIVO

Artigo 1º. Este Regime Interno do Conselho de Administração ("Regimento") tem como objetivo regular **(a)** os princípios básicos de governança corporativa que regerão a atuação dos membros do Conselho de Administração da **Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.** ("Companhia") e do referido órgão, como um todo; **(b)** a missão do Conselho de Administração da Companhia; **(c)** os direitos e deveres dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(d)** o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia; e **(e)** o relacionamento do Conselho de Administração com os demais órgãos da Companhia, nos termos do que determina o Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social"), a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e o Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado"), bem como as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II. DIRETRIZES

Artigo 2º. O Conselho de Administração obedecerá às seguintes diretrizes no exercício de suas atribuições:

- (i) conferir tratamento equitativo a todos os acionistas da Companhia, zelando pelo interesse destes, sem perder de vista, contudo, as demais partes interessadas;
- (ii) monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses entre acionistas, membros do Conselho de Administração, colaboradores, gestores e a Companhia, zelando pela observância e cumprimento das práticas de governança corporativa da Companhia, determinando as modificações que nela se fizerem necessárias;
- (iii) zelar pela observância e cumprimento das estratégias e diretrizes comerciais da Companhia sem, contudo, inferir em assuntos operacionais;
- (iv) proteger o patrimônio da Companhia;
- (v) perseguir a consecução do objeto social da Companhia; e
- (vi) orientar os demais órgãos a fim de maximizar o retorno do investimento realizado pelos acionistas, agregando valor às atividades desenvolvidas pela Companhia e considerando questões de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa.

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

CAPÍTULO III. COMPOSIÇÃO, MANDATO, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA

Artigo 3º. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros, acionistas da Companhia ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a Assembleia Geral que os eleger, ou sempre que ocorrer vacância daqueles cargos.

Parágrafo 2º No mínimo 2 (dois) membros do Conselho de Administração da Companhia ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definido no Estatuto Social da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 3º Quando a aplicação do percentual definido no Parágrafo 2º acima resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º Nas hipóteses em que houver acionista controlador na Companhia, também será considerado como independente o conselheiro eleito mediante as faculdades previstas nos parágrafos 4º e 5º do art. 141 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 6º O disposto no Parágrafo 5º deste Artigo 3º não se aplica na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a Companhia deve: **(i)** divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência; **(ii)** divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e **(iii)** cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano.

Artigo 4º. O Conselho de Administração incluirá na proposta da administração referente à Assembleia Geral que elegerá os membros do Conselho de Administração, sua manifestação contemplando:

- (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração da Companhia; e

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

(ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada no artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

Artigo 5º. Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de:

(i) **Termo de Posse**, lavrado no livro próprio, observados os termos previstos na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, devendo constar, além da qualificação e domicílio do membro do Conselho de Administração, que: **(a)** não está impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; **(c)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; **(d)** não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tenha, nem represente interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e **(e)** se sujeitará à cláusula compromissória estatutária referida no artigo 39 do Regulamento do Novo Mercado; e

(ii) **Termo de Adesão** às políticas de governança corporativa da Companhia vigentes, conforme aplicável.

Parágrafo 1º Na data da investidura no cargo, os membros do Conselho de Administração deverão comunicar à Companhia as informações definidas nos itens (i), (ii) e (iii) abaixo, comunicação esta que deverá abranger derivativos e quaisquer valores mobiliários referenciados nos valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de sociedades controladas ou controladoras, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhia aberta.

(i) A quantidade, por espécie e classe e a quantidade e características de valores mobiliários de emissão da Companhia e/ou de sociedades controladoras, controladas, sob controle comum, clientes, fornecedores ou concorrentes da Companhia, que sejam **(a)** de sua propriedade; **(b)** de propriedade de seu (sua) cônjuge, desde que não estejam separados judicialmente; **(c)** de propriedade de seu(sua) companheiro(a); e **(d)**

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

de propriedade de qualquer dependente incluído em sua declaração anual de imposto sobre a renda pessoa física - DIRPF;

(ii) Identificação da companhia emissora; e

(iii) Forma de aquisição ou alienação, preço e data das operações.

Parágrafo 2º Qualquer alteração nas informações prestadas pelos membros do Conselho de Administração em observação ao Parágrafo 1º acima deverá ser comunicada à Companhia até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao evento modificativo.

Artigo 6º. A função de membro do Conselho de Administração é indelegável. Os Conselheiros, que poderão ser destituídos a qualquer tempo, deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral, conforme o caso. Caso o substituto venha a ser investido, este deverá completar o mandato do administrador substituído.

Artigo 7º. Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 8º. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na ordem do dia, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou e-mail enviado para o Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 9º. Os membros do Conselho de Administração serão substituídos em suas faltas, impedimento ou vacância, da seguinte forma:

Parágrafo 1º Os Conselheiros efetivos serão substituídos, em suas faltas, impedimento ou vacância temporária, pelo membro suplente indicado pelo mesmo acionista que elegeu o membro efetivo impedido, ausente ou vacante.

Parágrafo 2º Caso não haja membro suplente para substituir o membro efetivo nos termos do Parágrafo 1º acima, será convocada Assembleia Geral para proceder à eleição de Conselheiro para o cargo vago, bem como o seu respectivo suplente.

Parágrafo 3º Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, por Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 4º A vacância de um Conselheiro Independente somente poderá ser suprida por outro Conselheiro Independente.

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

Parágrafo 5º No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente no momento da comunicação de sua ausência temporária.

CAPÍTULO IV. COMPETÊNCIAS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

Artigo 10º. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) aprovar e revisar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia, considerando os impactos das atividades da Companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da Companhia e a criação de valor no longo prazo;
- c) aprovar, administrar e executar os códigos e políticas da Companhia e, sempre que necessário, mas com periodicidade mínima anual, promover eventuais revisões de tais códigos e políticas, incluindo, mas não se limitando a, política de gestão de riscos, política de alçadas, política de divulgação de ato ou fato relevante e negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, política de transações com partes relacionadas e código de conduta;
- d) eleger e destituir a Diretoria e fixar-lhe as atribuições, observadas as disposições aplicáveis no Estatuto Social;
- e) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- f) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- g) manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

h) aprovar o plano de cargos e salários da Companhia e seu regulamento, bem como a emissão e modificação de quaisquer normas e regulamentos de organização interna da Companhia;

i) aprovação de qualquer investimento ou despesa não prevista nos planos de negócios, operacionais e de investimento aprovados, de acordo com a política de alçadas da Companhia;

j) deliberar, por proposta da Diretoria e exceto nos casos de competência exclusiva da Diretoria, sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre bens imóveis, móveis e intangíveis do ativo permanente da Companhia de acordo com a política de alçadas da Companhia;

k) deliberar, exceto nos casos de competência exclusiva da Diretoria, sobre a prestação, pela Companhia, de garantias reais, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros de acordo com a política de alçadas da Companhia;

l) exceto no caso de competência da Diretoria, conforme prevista na política de alçadas da Companhia a ser aprovada pelo Conselho de Administração, deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a celebração de contratos financeiros, de acordo com a política de alçadas da Companhia;

m) exceto no caso de competência da Diretoria, conforme prevista na política de alçadas da Companhia, deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a celebração de quaisquer contratos que não sejam contratos financeiros, de acordo com a política de alçadas da Companhia;

n) autorizar, mediante proposta da Diretoria, a propositura de ações judiciais, processos administrativos e a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais de acordo com a política de alçadas da Companhia;

o) escolher e destituir auditores independentes;

p) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;

q) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício;

r) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

s) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, nos limites do capital autorizado, inclusive para a outorga de opção de compra de ações nos termos do Estatuto Social;

t) deliberar sobre a oportunidade da emissão de debêntures, o modo de subscrição ou colocação e o tipo das debêntures a serem emitidas, sua remuneração, condições de pagamento dos juros, participação nos lucros e prêmio de reembolso das debêntures, se houver, bem como o prazo e condições de vencimento, amortização ou resgate das debêntures;

u) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e demais disposições legais aplicáveis;

v) aprovar a contratação da instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;

w) deliberar sobre a emissão de títulos de dívida no mercado internacional e de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, para distribuição pública ou privada, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

x) deliberar sobre a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) para distribuição pública no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições da emissão;

y) deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital, nos termos dos Artigos 35 a 38 do Estatuto Social da Companhia;

z) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia;

aa) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações (OPA) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição, que deverá conter, ao menos, (i) manifestação sobre a conveniência e a oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) manifestação sobre os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) manifestação sobre alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

mercado; e (iv) alerta ao acionista de que é de sua responsabilidade a decisão final sobre a aceitação da referida oferta pública de aquisição de ações;

bb) propor e submeter à aprovação da Assembleia Geral a saída da Companhia do Novo Mercado ou, ainda, o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia;

cc) aprovar as demonstrações financeiras intermediárias da Companhia;

dd) conforme regras e procedimentos previstos neste Regimento, zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) adotados pela Companhia, sendo responsável, ainda, de acordo com a avaliação realizada pela Diretoria, pela aprovação e administração de política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios da Companhia;

ee) definir os valores e princípios éticos da Companhia e zelar pela manutenção da transparência da Companhia no relacionamento com todas as partes interessadas;

ff) rever anualmente e com base nas informações fornecidas pela Diretoria e pelo Comitê de Auditoria, o sistema de governança corporativa da Companhia, visando a aprimorá-lo; e

gg) aprovar transações com partes relacionadas (incluindo eventuais alterações, revisões e/ou rescisões, desde que a rescisão ou as modificações tornem as obrigações da Companhia consideravelmente mais onerosas do que aquelas em vigor) de acordo com a política de alçadas da Companhia.

Artigo 11º. Adicionalmente ao que disposto na legislação, são obrigações dos membros do Conselho de Administração:

(i) depositar, na sede da Companhia, **(a)** o nome completo do membro do Conselho de Administração; **(b)** seu endereço de correio eletrônico (e-mail); **(c)** seu endereço completo; e **(d)** cópia de sua Cédula de Identidade, CPF e Curriculum Vitae;

(ii) informar à Companhia em caso de qualquer alteração e/ou atualização necessária nas informações descritas no item (i) acima;

(iii) reservar sua agenda e manter datas disponíveis para atender às convocações de reuniões do Conselho de Administração, tendo como base o calendário anual de reuniões e atividades;

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

(iv) comparecer às reuniões do Conselho de Administração, previamente preparado com a leitura dos documentos postos à sua disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

(v) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, respeitando o que disposto na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e Negociação de Valores Mobiliários da Companhia;

(vi) empregar, no exercício de sua função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

(vii) conhecer e respeitar as políticas da Companhia;

(viii) servir com lealdade à Companhia e suas sociedades controladas;

(ix) informar tempestivamente à Companhia as informações que estejam obrigados a informar nos termos e nos prazos da legislação e regulamentação aplicável, em especial as informações exigidas nos termos dos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021; e

(x) comunicar ao Comitê de Ética da Companhia eventual situação em que se configure conflito de interesses.

CAPÍTULO V. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além de outras atribuições dispostas no Estatuto Social da Companhia e na legislação e regulamentação em vigor:

(i) convocar as reuniões do Conselho de Administração;

(ii) presidir as reuniões do Conselho de Administração, **(a)** abrindo, suspendendo e encerrando os trabalhos; **(b)** decidindo questões de ordem; **(c)** colocando em votação assuntos discutidos; **(d)** anunciando as decisões tomadas; e **(e)** indicando algum presente para secretariar a reunião;

(iii) representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais e perante os demais órgãos da Companhia; e

(iv) indicar, em caso de impossibilidade em participar das Assembleias Gerais, outro membro do Conselho de Administração para substituí-lo em sua ausência.

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

CAPÍTULO VI. REUNIÕES

Artigo 13º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, ao menos 6 (seis) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que oportuno ou necessário.

Parágrafo 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, por meio de notificação escrita, inclusive e-mail, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência. A convocação da reunião deverá apresentar a agenda a ser tratada e decidida, bem como ser acompanhada da documentação disponível que embasa de maneira completa tal agenda e permita que os membros do Conselho de Administração possam deliberar sobre as matérias a serem discutidas.

Parágrafo 2º Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho de Administração. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, e-mail ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

Parágrafo 3º As convocações para reuniões do Conselho de Administração serão consideradas recebidas e regulares quando enviadas em conformidade com os dados depositados pelo membro do Conselho de Administração, conforme determina o Artigo 11º, (i) deste Regimento.

Parágrafo 4º Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 14º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício, e, em segunda convocação, com pelo menos 3 (três) membros.

Parágrafo 1º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º Caberá ao secretário das reuniões do Conselho de Administração:

- (i) secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos em livro próprio e coletar as assinaturas de todos os membros do Conselho de Administração presentes;

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

(ii) consolidar os materiais de suporte para as reuniões ordinárias ou extraordinárias e disponibilizar conteúdo para leitura prévia dos membros do Conselho de Administração; e

(iii) arquivar as atas das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração nos órgãos competentes, bem como providenciar a publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando for o caso.

Parágrafo 3º Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

Artigo 15º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a sua gravação e degravação. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião deverão expressar seus votos, por meio de carta, e-mail ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 1º A falha no envio da confirmação de voto pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião não comprometerá a validade ou eficácia das deliberações tomadas, que deverão produzir efeitos imediatos a contar da data da reunião ou conforme determinado na própria deliberação.

Parágrafo 2º O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes (e.g. Diretores Executivos, empregados e consultores) em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto. Os terceiros que participarem de reuniões do Conselho de Administração permanecerão na reunião durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou a convocação ou em relação ao qual devam opinar.

Artigo 16º. Durante a discussão da ordem do dia, os Conselheiros poderão:

(i) propor providências ou solicitar esclarecimentos, orais ou escritos, visando à perfeita instrução da ordem do dia em debate;

(ii) requerer urgência ou preferência para discussão e votação de determinada ordem do dia;

(iii) propor o adiamento da discussão de ordem do dia ou sua retirada de pauta; e

(iv) solicitar vista dos documentos em discussão, com a finalidade de fundamentar o seu voto.

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

Artigo 17º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 8º. Na hipótese de empate nas deliberações, o voto de qualidade caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiverem substituindo.

Parágrafo 1º Os votos dos Conselheiros serão tomados pelo Presidente, imediatamente após o encerramento dos debates, proclamando-se, em seguida, o resultado e consignando-se na respectiva ata o resultado da votação.

Parágrafo 2º Antes de encerrada a votação e da proclamação do resultado, qualquer Conselheiro que já tenha proferido seu voto poderá requerer ao Presidente do Conselho de Administração ou a quem presidir a reunião o registro da reconsideração do voto, consignando-se na ata essa circunstância e o novo voto proferido.

Artigo 18º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Artigo 8º deste Regimento, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, e-mail ou correio eletrônico digitalmente certificado, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 1º As atas de reunião do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto. Não obstante, as atas poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, caso aprovado pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião.

Parágrafo 2º Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 19º. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que:

- (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu representante para votar em tal reunião, desde que a respectiva nomeação seja realizada por escrito e entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação;

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

(ii) enviar seu voto por escrito ao presidente da reunião antes da sua instalação, via fax, correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou

(iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via fax, correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o presidente da reunião.

Artigo 20º. Qualquer reunião do Conselho poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Conselho, houver ordem do dia cuja natureza assim o aconselhe, inclusive quanto à divulgação das decisões tomadas.

CAPÍTULO VII. CONFLITO DE INTERESSES

Artigo 21º. É vedado aos membros do Conselho de Administração intervir em qualquer deliberação em que o mesmo tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia.

Parágrafo 1º O membro do Conselho de Administração que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá formalmente cientificar os demais membros do seu impedimento e fazer consignar, em ata da reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Parágrafo 2º Na hipótese do membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida no Parágrafo 1º acima, os demais membros do Conselho de Administração, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

Parágrafo 3º Em quaisquer uma das situações explicitadas no Parágrafo 1º e no Parágrafo 2º acima, tão logo seja identificado o conflito de interesses a um tema específico, o membro conflitado deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações sobre o assunto. O afastamento temporário do membro conflitado será registrado em ata, que conterá a natureza e a extensão do conflito e/ou interesse.

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

CAPÍTULO VIII. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Artigo 22º. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de comitês técnicos e consultivos, com objetivos e funções definidos, sendo integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não ("Comitês de Assessoramento").

Parágrafo 1º Os Comitês de Assessoramento serão, ainda, instâncias consultivas para assuntos que necessitem maior detalhamento e abrangência analítica.

Parágrafo 2º Caberá ao Conselho de Administração designar os membros dos comitês e estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

Parágrafo 3º Observadas as disposições do Artigo 23º abaixo, o comitê de auditoria da Companhia é estatutário e tem caráter permanente ("Comitê de Auditoria Estatutário"), observadas as disposições do seu regimento interno e do Estatuto Social da Companhia.

Artigo 23º. O Comitê de Auditoria Estatutário é um órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, sendo responsável, sem prejuízo das demais atribuições previstas em seu regimento interno, pelo monitoramento e controle **(i)** de qualidade das informações contábeis da Companhia, **(ii)** da eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, **(iii)** dos controles internos, e **(iv)** do sistema de integridade/conformidade (*compliance*) adotados pela Companhia, devendo apresentar suas recomendações ao Conselho de Administração de acordo com a periodicidade prevista em seu regimento interno.

Parágrafo Único O Comitê de Auditoria Estatutário é composto: **(i)** em sua maioria, por membros independentes, conforme conceito de independência estabelecido na regulamentação da CVM que dispõe sobre deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e **(ii)** em conformidade com os requisitos do Regulamento do Novo Mercado, cabendo ao Conselho de Administração escolher tais membros, observado que o Comitê de Auditoria Estatutário é composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis por tal órgão, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, que coincidirá com o mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida reeleição.

CAPÍTULO IX. REMUNERAÇÃO

Artigo 24º. A remuneração dos membros do Conselho de Administração deve observar os termos da Política de Remuneração da Companhia e a remuneração global aprovada pela Assembleia Geral.

	Regimento Interno do Conselho de Administração			Aprovado por: [•]
Data da elaboração: 12/04/2022	Versão: 1.0	Vigência: A partir de 12/04/2022	Área Responsável: Conselho de Administração	Próxima Revisão: [•]

CAPÍTULO X. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º. Os casos omissos e dúvidas de interpretação relativos a este Regimento devem ser tratados por meio de reuniões do próprio Conselho de Administração da Companhia, de acordo com a legislação vigente e o Estatuto Social.

Parágrafo Único No caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

Artigo 26º. Caso qualquer disposição deste Regimento venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada na medida do possível para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento não sejam afetadas ou prejudicadas.

Artigo 27º. Este Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º A reunião que deliberar sobre a alteração do Regimento será instalada com a presença da unanimidade dos Conselheiros em exercício, em sede de primeira convocação, e a maioria dos Conselheiros em exercício, em sede de segunda convocação.

Parágrafo 1º A deliberação que visar alterar o presente Regimento deverá contar com o voto afirmativo da maioria dos Conselheiros presentes à reunião que apreciar a matéria.

Parágrafo 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração, como órgão colegiado, deverá dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Artigo 28º. O presente Regimento entrará em vigor por prazo indeterminado a partir da data em que for aprovado pelo Conselho de Administração.
